

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
9º REUNIÃO – ATA 09
DIA 27/05/21 – 13H**

Aos **vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um**, às treze horas, deu-se início à **nona reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna**, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna, **Wesley Pereira** representante da Secretaria de Saúde, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP e **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral. **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, não estava presente, mas justificou a ausência. Antes de iniciar a reunião, Wandick perguntou a Natalia sobre o processo de contratação de atuária da Câmara e Natalia disse que só falta a empresa assinar o contrato. Leandro abriu a reunião, explicando que nesta não seria lida a ata oito, pois, devido ao atestado de COVID-19 da secretária Bruna, ela não conseguiu enviar a ata para leitura e aprovação do grupo, mas que na próxima reunião serão lidas as duas atas: a oito e a nove que é a de hoje. Portanto, deu-se início aos debates, com leitura do art. 41. Wandick sugeriu a correção do termo ASSERT para ASSET, que é o correto. Leandro explicou o que é esse ALM e disse que demonstra quando os recursos previdenciários necessitarão ser gastos e com isto orientar a execução dos investimentos financeiros do RPPS, se poderá ser com maior ou menor prazo de resgate, maior ou menor liquidez. Informou ainda que tal modelo é elaborado por consultoria de investimentos contratada pelo IMP. Explicou ainda que a consultoria de investimentos foi inserida na legislação do IMP, durante o

período em que o Wandick foi gestor, pois o tema é muito complexo e por mais estudiosos que sejam os membros dos Conselhos e Comitê, eles não terão a experiência necessária de mercado financeiro. Geraldo disse que na Lei 4.175/07 já dizia sobre ela, mas pergunta que se um dia esse modelo for substituído ou deixar de existir, como fica a Lei. Wandick disse que não teria problema, pois qualquer mudança que o Ministério fizer, Leis serão criadas e mudarão essa nossa automaticamente, mas que dificilmente deixará de existir. Leandro explicou que um dos requisitos para o Ministério aprovar o Pró-Gestão é ter o ALM, e ele é um instrumento que já existe há vários anos. Zélia sugeriu deixar “conforme orientações do Ministério”, já que ALM é um modelo, como disseram, ao invés de citar o modelo e Wandick orientou tornar mais clara a necessidade de manter a forma que está no dispositivo; explicou que são três sistemas de gestão e quando se tem essa gestão de recursos na Lei é porque o Ministério já definiu em Lei Federal; e, no PLC, só se transcreveu, mas que é um questionamento viável, já que só se trabalha com as três exigências no momento; assim, Zélia disse que entendeu. Ao chegar na alínea “e”, do inciso V do art. 43, Geraldo o comparou com o artigo anterior, parágrafo único, alínea c, e disse que um fala que as demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município e o outro fala que a escrituração contábil será distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, e questionou se não estava ocorrendo divergência. Leandro explicou que cada órgão tem sua contabilidade, mas a Secretaria do Tesouro Nacional exige que as contabilidades sem integradas. A partir de 2023 esse lançamento contábil deverá ser em tempo real, e tudo é enviada a administração direta, inclusive o da Câmara para ser consolidado tudo na contabilidade geral do município, mas cada autarquia e órgão tem seu contador e sua responsabilidade pela contabilidade. Wandick disse que as contabilidades devem ser separadas para a garantia de se saber o que está entrando de recursos e saindo de gastos de cada órgão; e Leandro completou dizendo que alguns municípios que não tem RPPS, mas tem um fundo previdenciário gerido pela própria administração direta, mas contudo separada as contabilizações dos recursos. Zélia disse que também teve a mesma dúvida de Geraldo, pois esse art. 42 é novo e não estava na Lei 4.175/07. No inciso VIII do mesmo artigo, Geraldo perguntou se a palavra “estatal” está correta e se não seria municipal. Wandick explicou que se refere ao Estado com letra maiúscula e que os entes estatais aqui seriam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; Leandro completou dizendo que inclusive este termo já tinha sido discutido em outra oportunidade. Wandick disse que caberia também ente federado. Manteve-se o inciso como está. Wandick observou que no inciso VII a frase termina com ponto final (.), e, pela técnica legislativa, sugeriu mudar para ponto e vírgula (;). No inciso XI do

mesmo artigo, Zélia disse que o mesmo inciso na Lei 4.175/07 fala de balanço anual com pareceres de atuária e no PLC isso foi retirado e ela acha que deveria manter os pareceres de atuária e que inclusive foi suprimido também o parágrafo 2º sobre avaliações atuariais. Wandick disse que como é uma obrigação do município fazer isso todo ano e enviar para o Ministério, nesse caso, o balanço anual, já o inclui, pois mensalmente o Conselho Fiscal se reúne para analisar e aprovar as contas e o balanço fiscal já está nessa análise mensal e todo ano manda junto. Completou dizendo que o Conselho Fiscal elabora um parecer sobre as contas, senão o Tribunal de Contas de MG não aceita o balanço anual enviado. Decidiu-se por manter o inciso como está no PLC. No art. 44, Zélia disse que neste artigo a publicação dos balancetes mensais se daria apenas por meio do site do IMP e na Lei 4.175/07 falava Jornal Oficial do Município e que ela não concordava em ser apenas pelo site, deveria ser publicado também no Jornal Oficial do Município. Bruna e Geraldo disseram que concordavam com Zélia. Leandro também foi favorável ao comentário e por unanimidade, decidiu-se incluir “no site e jornal oficial do município”. Geraldo perguntou sobre os subsídios da Lei 4.175/07, que tinha sido suprimido no PLC, artigo 43, inciso XIV e que gostaria de entender e Leandro explicou que esse subsídio é para agentes políticos, como secretários, prefeito, etc. e disse que talvez para deixar mais completo, deveria acrescentar o termo “e/ou subsídios” no art. 43, inciso XIV, sugestão a qual, foi aprovada por unanimidade, ficando a redação deste inciso a saber: “ XIV - Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IMP relação nominal dos respectivos segurados e seus dependentes, remunerações e/ou subsídios e contribuições respectivas.” No art. 45, Zélia perguntou sobre o “publicará” se não seria importante fazer uma referência ao artigo 44, citar o artigo como referência, que fala dos locais de publicação, pois no artigo 45 não deixa claro onde será publicado. Wandick e Leandro explicaram que todos os demonstrativos contábeis, balancetes e gasto com pessoal já são enviados ao jornal oficial obrigatoriamente e Leandro disse ainda, que são documentos diferentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e Bruna explicou que esses documentos já são publicados em jornal oficial, que todo documento orçamentário é publicado no jornal oficial. Desta forma, decidiu-se manter o artigo como está no PLC. Zélia perguntou se nos incisos I e VI do art. 45 o “ente estatal” está no singular e os do art. anterior estão no plural, se estão corretos e Wandick explicou que quando está no plural se refere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e que, no nosso caso, está diretamente ligado aos órgãos da administração direta, prefeitura e câmara, e indireta, SAAE e IMP, e aqui no art. 45 está se referindo ao IMP, pois no caput está falando que é o IMP. Por este motivo,

voltou-se a discussão sobre o art. 43, inciso VIII, em manter “entes estatais” no singular, pois se refere ao município de Itaúna. Wandick leu a lei Federal em que se copiou o texto e Leandro disse que ao copiar, deveriam ter mudado para o singular, e Antônio sugeriu de mudar para “município” ao invés de “ente estatal”, pois no entender dele, “ente federado” quer dizer o município. E acredita que poderíamos fazer uma recomendação de onde tiver “ente federado” no PLC alterar para “município”. Kenderson disse que por ele mantém “ente federativo”. Antônio disse que ainda acha que quando a lei se refere a ente federativo está se referindo ao município e Kenderson disse que no PLC estão restringindo ao município de Itaúna e só deveria ser no plural quando fizer menção a todos os entes federados e quando for somente do município de Itaúna tem que ser só município mesmo. Zélia disse que concorda com Antônio, por ela mantém como a Lei 4.175/07, que diz município e evita dúvidas e transtornos. Leandro disse que teve a mesma dúvida se deveria constar “entes estatais”, no inciso VIII do artigo 43, ou deveria constar os “órgãos do ente estatal”, pois o ente estatal de fato é o município. Wandick disse que concorda com Antônio em deixar município, pois estamos discutindo nossa lei. Leandro então disse que às vezes pode haver cessão de servidor para outro ente e entende que se manter município não vai poder cobrar a contribuição previdenciária do ente ao qual o servidor foi cedido. Leandro disse ainda que deveria mudar para o plural, era o art. 45, pois o município poderia receber cessão de outros entes. Geraldo exemplificou a fala de Leandro em relação a cessão para outros entes. Desta forma, por unanimidade, resolveu manter o art. 43 como está e mudar o inciso I do art. 45 para “entes estatais” no plural. Posteriormente no parágrafo único do art. 46, Zélia perguntou se esse crédito adicional suplementar seria um aporte especial e Leandro explicou que não, que é diferente de aporte, pois o crédito suplementar é quando falta o saldo e especial é quando não estava previsto. No art. 47, Geraldo disse que as despesas do IMP estão todas reunidas em um único artigo, mas as despesas têm fonte de receita diferenciada. E Bruna disse que não precisaria especificar senão o grupo entraria no mérito da lei orçamentária e no PLC só está falando com o que o IMP gastaria com despesas. Se especificasse, estaríamos entrando em outro mérito. Leandro disse que Geraldo tem razão de se preocupar, pois as de natureza previdenciária do inciso I são as que podem ocorrer por conta do recurso previdenciário e as demais são da taxa de administração. As próprias normas do Ministério já proíbem o uso das receitas previdenciárias para quaisquer outras das despesas citadas. Leandro disse que o maior medo do gestor é usar esses recursos de maneira incorreta, pois o Tribunal com certeza refugará as contas. Zélia disse que concorda com o Gerado, pois deveriam ser artigos separados. Leandro sugeriu criar um parágrafo único dizendo que os incisos II

a VI podem ser gastos com recursos da taxa administrativa. Wandick disse que o inciso VI é perigoso de vincular à taxa administrativa, pois pode surgir uma Lei Federal que prejudique o gasto de recursos. Wandick disse que o artigo está claro, pois que está só falando das despesas, e Bruna e Alaíza concordaram. Kenderson sugeriu colocar “conforme “lei orçamentária” no caput. Zélia disse concordar com a sugestão de Kenderson e ainda questionou sobre o quadro de pessoal, citado no inciso V do mesmo artigo, em discussão e retomou a discussão sobre o concurso para IMP. Geraldo perguntou se não é hora de levantar o assunto já que estamos discutindo uma lei de reestruturação, e Leandro disse que até concorda com a Zélia que deveria ter uma estrutura de cargos efetivos no IMP e quando for mexer na estrutura de cargos do município de todos os órgãos teria que começar a pensar nisso. Geraldo disse que nós escutamos isso a vida inteira sobre a criação de cargos e que tudo funciona, mas sem estrutura de cargos. Leandro disse que hoje nesse quadro são servidores comissionados e se vier a ter um quadro de servidores concursados para IMP estará albergado aqui para ser pago com esses recursos da taxa de administração. Wandick disse que na época dele, como Diretor, ficou pronta e aprovada pelo Conselho, uma estrutura de cargos para o IMP e acredita que não haverá tanta modificação assim, se implantado hoje e que o Diretor atual pode “tirar isso da gaveta” e colocar essa estrutura pelo menos como permanente, pois a que está lá é de quando o IMP foi criado em 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) na época do Hidelbrando. Elde disse que já aconteceu de Chefe do Executivo não querer liberar funcionário para lá e passaram bastante aperto, então acredita que está passando da hora de resolver essa situação. Wandick disse que uma preocupação também, quem sabe, pode ser o que dificultou a aplicação do quadro de efetivos no modelo do INSS foi a taxa administrativa baixa, e hoje, aumentando a taxa, vai ficar mais fácil para reorganizar e recepcionar esse quadro. Leandro sugeriu, então, conforme inciso V do artigo 47 do PLC, ao final do relatório, solicitar a criação cargos efetivos permanentes ao IMP para segurança de manter a continuidade do serviço. Esta sugestão foi aprovada de forma unânime. Voltando ao assunto de como ficaria o art. 47, Bruna solicitou uma votação, pois haviam votos contraditórios, se modificaria o caput e acrescentaria o termo “conforme lei orçamentária” ou se manteria o artigo da forma em que estava na redação original do PLC, tendo apurado os seguintes votos: 11 (onze) votos favoráveis em manter o artigo como está no PLC 01/21, a saber: Leandro, Bruna, Alaíza, Antônio, Ednéia, Elaine, Wesley, Mônica, Natália, Elde e Wandick, 04 (quatro) votos por mudar o caput e incluir o termo “conforme lei orçamentária”, a saber: Caio, Geraldo, Kenderson e Zélia e 1 (uma) abstenção de Jesse por não estar presente na hora da discussão e não estar seguro para votar. Pela maioria, decidiu-se então, manter o

artigo 47 como está no PLC 01/21. Ao chegar no art. 48, observou-se várias palavras que deveriam estar com letras maiúsculas e o grupo sugeriu modificá-las. Zélia fez uma observação sobre o aumento das gerências e Leandro e Wandick explicaram que a nomenclatura de gerência foi criada pela Lei complementar 97/2014, que antes era presidente e depois foi revogada pela Lei Complementar 124/2017, mas manteve-se a redação de “Diretor” e que o PLC 01/21 não está criando nenhuma gerência. Hoje já existem e estão todas atuantes. Nos incisos IV e V do art. 49, Zélia questionou por que na Lei 4.175/07 era o servidor quem indicava e agora no PLC era o IMP quem indicava, disse que não concordava de ser somente indicação do IMP e Leandro explicou que às vezes a pessoa escolhida pelos aposentados não possuía a capacidade de compreender os cursos e provas para participar de colegiados. Ednéia disse que como cada órgão indica alguém, nada mais justo de o IMP também indicar. Wandick disse que na época em que o Luís era o diretor, em 2007, ele convidou os pensionistas e aposentados e fez eleição para eles elegerem seu representante, mas que como o Ministério foi modificando a legislação, impondo estudo, conhecimento e a própria certificação, então concorda com Leandro que a pessoa deve ter o mínimo de noção e fazer a certificação que é exigida para todos os colegiados. Wandick aproveitou e abriu a discussão de não concordar com a redação do §1º do mesmo artigo e que defende a eleição neste caso. Leandro concordou que a eleição seja mais democrática. Geraldo disse que defende a eleição em todos os incisos desse artigo. Leandro disse que acha que é perigoso ter eleição, pois a pessoa eleita pode não conseguir passar na prova de certificação e Zélia sugeriu que a eleição seja entre os membros que possuírem os requisitos necessários e disse também que há uma contradição no parágrafo 2º, pois se os membros do Conselho têm direito a reeleição, como diz no parágrafo, supostamente teve eleição e não indicação. Zélia leu o parágrafo e disse ainda que a redação do parágrafo 2º está truncada, pois se tem reeleição por período igual, como ser obrigatório a troca de 1/3 dos membros a cada mandato. Leandro explicou que pode ser que a redação não está clara, mas tem que ser assim, pois se saírem todos os membros juntos, o colegiado perderá o histórico e por isso devem ser trocados aos poucos. Wandick então sugeriu suprimir o parágrafo primeiro e Leandro sugeriu de mudar para eleição pelos próprios membros. Zélia disse que concordava com a eleição e assim justificaria a redação do parágrafo 2º que trata de reeleição. Leandro disse que concordava e que assim ficaria claro que se tratava da reeleição do presidente. A sugestão do Leandro foi aprovada de forma unânime. Sendo assim, o §1º ficará com o seguinte texto: “§1º - O *presidente do Conselho Deliberativo do IMP* será eleito entre os seus membros, tendo este o voto de *qualidade*”. Encerrando a reunião, devido ao horário, em que leu-se e discutiu-se os

artigos 41 a 49, §2º, do PLC 01/21, Leandro abriu espaço para demais considerações e como ninguém se pronunciou, encerrou a reunião do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um, às quinze horas e dez minutos, da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata e após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um.

**LEANDRO
NOGUEIRA
DE SOUZA:**
01224499670

Assinado digitalmente por LEANDRO
NOGUEIRA DE SOUZA:01224499670
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=23740534000150,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA:
01224499670
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.06.10 11:14:11-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Leandro Nogueira de Souza Presidente	Elaine Marra de Sousa Boaventura Membro	Wandick Robson Pincer Membro
Bruna Nogueira Gontijo Secretária	Elde Magalhães da Silva Membro	Natália de Andrade Monteiro Membro
Alaíza Aline de Queiroz Andrade Membro	Geraldo Fernandes Fonte Boa Membro	Wesley Pereira Membro
Ednéia Sotero da Silva Alves Membro	Jesse James Alcântara Chaves Membro	Kelly Cristina Mendes Membro
Zélia Maria Antunes de Assis Membro	Antônio de Moraes Lopes Júnior Membro	Kenderson de Souza Amaral Membro
Eugênia Pereira da Silva Membro	Mônica Aparecida Santos Membro	Caio Henrique Peixoto Antunes Membro